

= lei nº 002/86 de 16/06/86 =

Título :- Altera os dispostos contidos nos parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 209/67 de 16/10/67.

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

lei:

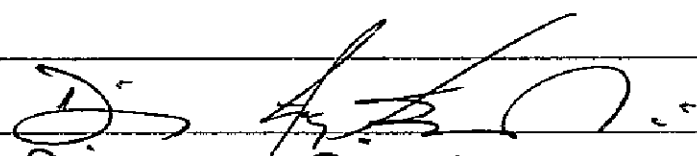
Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 209/67 de 16/10/67, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Além dos declarados em leis Federais e Estaduais, é feriado Civil municipal o seguinte: 09 de novembro, comemorativo à Instalação do município.

Parágrafo 2º - São feriados religiosos municipais os seguintes:- Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christi e Padroeiro do município (Sagrado Coração de Jesus).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis (16/06/86).


Dirceu Silveira Bueno,
Prefeito Municipal.